



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/189 (CONTJOR-NET)

Participação contra a edição de 6 de fevereiro de 2023 do Polígrafo, a propósito de uma peça jornalística intitulada “André Pestana tem um passado político-partidário ligado à extrema-esquerda?”

Lisboa
27 de abril de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/189 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra a edição de 6 de fevereiro de 2023 do *Polígrafo*, a propósito de uma peça jornalística intitulada “André Pestana tem um passado político-partidário ligado à extrema-esquerda?”

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 9 de fevereiro de 2023, uma participação contra a edição de 6 de fevereiro de 2023 do *Polígrafo*, a propósito de uma peça jornalística intitulada “André Pestana tem um passado político-partidário ligado à extrema-esquerda?”.
2. O Participante explica que a notícia descreve o líder sindical do STOP, André Pestana, «como tendo feito parte de organizações de “extrema esquerda”», mencionando a Juventude Comunista Portuguesa (JCP), o Bloco de Esquerda (BE) e o Movimento Alternativa Socialista (MAS).
3. Considera que «esta designação adotada pelo jornal *Polígrafo*, para além de não corresponder à verdade, é pouco séria e rigorosa, contrariando o dever de imparcialidade jornalístico, pois dá a conotação de “extremistas” aos partidos mencionados, que pode levar a interpretações negativas por parte do leitor.»
4. O Participante conclui que «estas afirmações mascaradas de fact checking tornam-se mais graves pelo facto do jornal se dizer uma plataforma de verificação de factos, e portanto considerada credível aos olhos do público, e que tem enorme visibilidade por estar associado a uma rubrica no noticiário da estação televisiva SIC.»

II. Posição do Denunciado

5. Notificado a pronunciar-se, o *Polígrafo* defende que «qualificar organizações como o Bloco de Esquerda ou o Partido Comunista Português como sendo de “extrema-esquerda” não é uma originalidade do jornal Polígrafo – trata-se, pelo contrário, de uma opção editorial transversal à generalidade dos jornais portugueses de referência.»
6. Sustenta o Denunciado que «a opção em causa não resulta de qualquer preconceito político nem é tomada com a intenção de “levar a interpretações negativas” por parte dos nossos leitores. O seu objetivo é simples: situar os partidos políticos no espectro a que ideologicamente pertencem, de modo a que sejam percecionados de forma mais simples e imediata por parte de quem lê.»
7. Vem ainda dizer que «sendo uma evidência que quer o BE, quer o PCP, quer o MAS, se situam à esquerda do Partido Socialista no plano dos princípios, faz sentido que, se qualificamos o Partido Socialista como um partido “de esquerda”, qualifiquemos os restantes, que bebem ideologicamente do comunismo revolucionário (com inspiração em correntes filosóficas diversas, é certo), como sendo de extrema-esquerda. Temos a noção de que há várias esquerdas e que nem sempre é fácil categorizá-las com rigor quase científico – mas não é esse o papel dos jornais, que têm como finalidade última explicar de forma simples o que frequentemente é complicado.»

III. **Análise e fundamentação**

8. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

9. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa¹.
10. O jornal *Polígrafo* é uma publicação periódica digital de verificação de factos.
11. No seu Estatuto Editorial² apresenta-se como «um projeto jornalístico que tem como principal objetivo apurar a verdade no espaço público através do escrutínio ativo dos vários protagonistas que se movem no ecossistema comunicacional» e não possuindo «uma agenda político-ideológica».
12. Afirma ainda fundamentar «os seus textos em fontes credíveis, partilhando, sempre que possível, links, vídeos, fotografias, documentos ou outro material que possa contribuir para clarificar a discussão em curso.»
13. A notícia controvertida foi publicada na edição de 6 de fevereiro de 2023 do *Polígrafo* sob o título “André Pestana tem um passado político-partidário ligado à extrema-esquerda?”³.
14. É composta por 10 parágrafos e ilustrada com uma fotografia de André Pestana num protesto de professores.
15. O primeiro parágrafo explica «o que está em causa»: «Um dos grandes pontos de diferenciação, reclamados pelo Sindicato de Todos os Profissionais da Educação (STOP), relativamente aos outros sindicatos de professores é a independência do diretório político-partidário. Mas, no seu percurso, este líder sindical esteve sempre fora do universo partidário? Ou tem um passado ligado à extrema-esquerda?»

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua versão atual.

² Disponível em: <https://poligrafo.sapo.pt/institucional/artigos/estatuto-editorial>

³ Disponível em: <https://poligrafo.sapo.pt/fact-check/andre-pestana-tem-um-passado-politico-partidario-ligado-a-extrema-esquerda>

16. Nos parágrafos 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9, a peça jornalística relata o percurso político-partidário de André Pestana na Juventude Comunista Portuguesa (JCP), no Bloco de Esquerda (BE) e no Movimento Alternativa Socialista (MAS).
17. É também descrito o seu descontentamento com a atuação da FENPROF (Federação Nacional dos Professores), organização da qual André Pestana fez parte, e a subsequente criação do Sindicato de Todos os Profissionais de Educação (STOP).
18. No último parágrafo da notícia, conclui-se: «É assim verdadeiro que André Pestana tem um percurso trilhado em partidos ou organizações políticas desde jovem, sendo que, na fase adulta, todos eles ligados à extrema esquerda.»
19. A análise permitiu verificar, em primeiro lugar, que o título da notícia — «André Pestana tem um passado político-partidário ligado à extrema-esquerda?» — não tem relação evidente com o mote para o *fact checking* constante do primeiro parágrafo: a alegação de André Pestana de que lidera um sindicato independente do «diretório político partidário».
20. Em sequência, na conclusão do *Polígrafo*, toma-se como «verdadeiro», no último parágrafo, que «André Pestana tem um percurso trilhado em partidos ou organizações políticas desde jovem, sendo que, na fase adulta, todos eles ligados à extrema esquerda.»
21. Veja-se que, sendo um jornal que se posiciona como um verificador de factos e, neste caso, verificador daquele facto em concreto, é expectável que a notícia questione de forma factual a sua veracidade.
22. Ora, não se vislumbra qual a lógica interpretativa por detrás da associação feita pelo *Polígrafo* relativamente a dois factos que não são, necessariamente, nem evidentemente, sinónimos: independência político-partidária, por um lado, e ligações à extrema-esquerda, por outro.

23. Efetivamente, ao longo do texto, o *Polígrafo* apresenta factos, identificando fontes de informação, que corroboram um percurso de André Pestana por vários partidos políticos, a JCP, o BE e o MAS.
24. Porém, a notícia não cuida de fundamentar a razão pela qual tais partidos pertencem a um espectro ideológico-partidário de extrema-esquerda.
25. Importa dizer que não cabe à ERC avaliar se os partidos referidos na notícia pertencem a um espectro político de extrema-esquerda, ou outro.
26. Ao Regulador cumpre avaliar se os conteúdos publicados por órgãos de comunicação social refletem o cumprimento das normas exigíveis ao exercício do jornalismo, nomeadamente as que se referem a matérias de rigor informativo.
27. Em concreto, tem aplicação o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa, que estabelece que «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação [...]».
28. Por seu turno, o Estatuto do Jornalista⁴, na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º, determina que constitui dever fundamental dos jornalistas «informar com rigor e isenção [...] e demarcando claramente os factos da opinião».
29. O rigor informativo é ainda mais premente num verificador de factos, como o *Polígrafo*, considerando que o resultado das suas verificações e avaliações tem efeitos muito concretos na perceção do público daí decorrente.
30. Vem o *Polígrafo* alegar, em sede de pronúncia, que associar aqueles partidos à extrema-esquerda «não é uma originalidade do jornal Polígrafo». Diz também que

⁴ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua versão atual.

«há várias esquerdas e que nem sempre é fácil categorizá-las com rigor quase científico – mas não é esse o papel dos jornais».

31. Não se pode, porém, acompanhar tais argumentos. Como a ERC tem destacado, a simplificação no discurso, embora atendível em certa medida, não pode fazer perigar o rigor jornalístico, muito menos em trabalhos jornalísticos que se apresentam como verificadores de factos, que, enquanto tal, criam a expectativa de um cumprimento acrescido do dever de rigor.
32. E a notícia do *Polígrafo* aqui visada não logrou comprovar o que sustenta a classificação daqueles partidos políticos como sendo de extrema-esquerda, inexistindo factos no texto que sustentem tal conclusão. Ao invés, a total ausência de fundamentação padece não só de rigor informativo, como também parece resultar de uma avaliação subjetiva de quem escreve a notícia e, portanto, não cuidando de demarcar os factos da opinião.
33. A atuação do *Polígrafo* é tanto mais grave por se tratar de conduta reincidente, sinalizada nas Deliberações ERC/2021/362 (CONTJOR-NET) e ERC/2021/151 (CONTJOR-NET).
34. Pelo exposto, considera-se que a notícia publicada pelo *Polígrafo* não observou as exigências em matéria de rigor informativo a que estava vinculada, inobservando o dever de informar com rigor e isenção e demarcando claramente os factos da opinião, tal como preconizado no artigo 3.º da Lei de Imprensa e na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do estatuto do Jornalista.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a edição de 6 de fevereiro de 2023 do *Polígrafo*, a propósito de uma peça jornalística intitulada “André Pestana tem um passado político-

partidário ligado à extrema-esquerda?”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar que o *Polígrafo* não cumpriu as exigências em matéria de rigor informativo que lhe eram imputáveis, constantes do artigo 3.º da Lei de Imprensa e da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, na medida em que não procedeu à correta demarcação entre factos e opinião;
2. Notar que o rigor informativo norteia toda a atividade jornalística, sendo um dever acrescido em conteúdos jornalísticos que têm como missão a verificação de factos;
3. Instar o *Polígrafo* a respeitar escrupulosamente o dever de informar com rigor e isenção, demarcando de forma cabal os factos da opinião.

Lisboa, 27 de abril de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo